



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 010/2014.

DATA: 07/05/2014
AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "CRIA O DIA MUNICIPAL DA MULHER JAPERIENSE,
NO DIA 08 DE MAIO DE TODOS OS ANOS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 08 de maio de 2014
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 05 de agosto de 2014

o o autógrafo em 05 de agosto de 2014
Sanção sob protocolo em 11 de agosto de 2014, pelo ofício n.º 073/2014.
ado em _____ de _____ de _____
jado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____
ção n.º _____ de _____ de _____
do em 19 de agosto de 2014 no Doc. 3.269/2014
ne: 1.270/2014.
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº / 2014.

**“Cria o DIA MUNICIPAL DA MULHER JAPERIENSE,
no dia 08 de Maio de todos os anos e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

Autor: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Japeri estabelece a data de 08 de Maio de cada ano, data comemorativa ao DIA MUNICIPAL DA MULHER JAPERIENSE e dá outras providências.

Art. 2º - A Câmara Municipal reservará uma sessão solene durante o mês de maio de cada ano para prestar homenagens para as Japeriense que se destacaram em suas áreas de atuação.

Art. 3º - Será amplamente divulgada esta data comemorativa em todos os segmentos da Sociedade Japeriense.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de Agosto de 2014.

**CEZAR DE MELO
PRESIDENTE**



C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	07 / 05 / 2014
Nº 010	LIVº 01 FLº 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS

RESOLVE:

EMENTA: "Cria o DIA MUNICIPAL DA MULHER
JAPERIENSE, no dia 08 de Maio de todos os anos
e dá outras providências".

Autor: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Japeri estabelece a data de 08 de Maio de cada ano, data comemorativa ao DIA MUNICIPAL DA MULHER JAPERIENSE e dá outras providências.

Art. 2º - A Câmara Municipal reservará uma sessão solene durante o mês de maio de cada ano para prestar homenagens para as Japeriense que se destacaram em suas áreas de atuação.

Art. 3º - Será amplamente divulgada esta data comemorativa em todos os segmentos da Sociedade Japeriense.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Plenário Costinha 06 de Maio de 2014
HELDER PEDRO BARROS

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 08 / 05 / 2014

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 26 / 06 / 2014

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 05 / 10 / 2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
GABINETE DO VEREADOR
HELDER PEDRO BARROS

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à apreciação do Nobre Colegiado Legislativo o anexo Projeto de Lei, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a finalidade de homenagear, atender e debater políticas públicas de gênero. E ainda, considerando a necessidade de dar maior visibilidade a problemática de gênero, onde mulheres exercendo o mesmo trabalho recebem menos que os homens.

Considerando que é alto o percentual de mulheres chefes de família.

Considerando que as mulheres trabalhadoras têm jornada dupla de trabalho.

É oportuno transformá-lo em lei. Como também solicitar a intensificação do atendimento na semana que antecede o dia municipal da mulher.

Essa significativa parcela de cidadãs participa de forma ativa, direta e indiretamente da construção de um mundo melhor, constituindo um verdadeiro pilar das famílias e exemplo de dedicação a toda sociedade, merecendo este reconhecimento.

Pelo exposto é que solicitamos aos Pares desta Casa o acolhimento ao Projeto de Lei apresentado.


HELDER PEDRO BARROS

Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2014

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 010/2013, cuja ementa diz o seguinte: “Cria o DIA MUNICIPAL DA MULHER, no dia 08 de maio de, todos os anos e dá outras providências”.

Inicialmente, vale observar que o objeto insculpido na proposição é a **instituição do Dia Municipal da Mulher Japeriense** no Calendário de Eventos do Município de Japeri, o que deverá ocorrer, caso a proposição seja aprovada, comemorado em todo dia 08 de maio de cada ano, quando deverão ser realizada Sessão Solene na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Japeri, ficando a Sala na mencionada data reservada previamente, caso a proposição venha ser aprovada.

Urge observar que notadamente a instituição do dia Municipal da Mulher Japeriense será uma oportunidade para que todos os setores da Sociedade de Japeri reflitam sobre as políticas públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas para Mulheres no Município de Japeri.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, quanto ao aspecto formal legislativo a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, tendo vindo acompanhada da necessária justificativa, cumprindo assim as regras para a apresentação de proposições estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto a competência em razão da matéria, como já mencionado anteriormente, a proposição sob exame objetiva incluir no Calendário de Eventos do Município o Dia Municipal da Mulher Japeriense; observe-se que a pretensão expressa na proposição não encontra-se disciplinada no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece e disciplina as matérias de competência privativa do Prefeito; e também não consta do parágrafo 2º do mesmo artigo 57, que disciplina as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal; desta forma, ambos os Poderes, o Executivo e o Legislativo podem tomar iniciativa de Lei dispondo sobre a matéria inclusão de datas no Calendário municipal; e neste caso, eventualmente aprovada a proposição dependerá da sanção expressa do Chefe do Executivo, havendo o silêncio daquele, poderá ser promulgada pelo Presidente desta Casa.

Desta forma, a matéria é de competência da comum a ambos os Poderes, que neste caso a Câmara concorre com o Prefeito, que também poderá ter a iniciativa da proposição versando sobre a mesma matéria.

CONCLUSÃO

Considerando que a proposição já foi objeto de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa no último dia 08 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa, tendo o quesito publicidade sido atendido.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma;



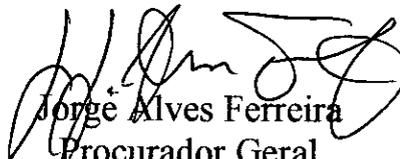
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de **Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social**, para análise e parecer;

c) – Pelo envio da proposição para a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, para análise e pronunciamento;

d) – Depois de ouvidos as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 19 de maio de 2014.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ nº 61.578
Matr. 0141-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Saúde, EDUCAÇÃO, Cultura, Lazer e Turismo.

PARECER N° ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei N° 010/2014

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: José Luiz Carvalho da Costa

SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda

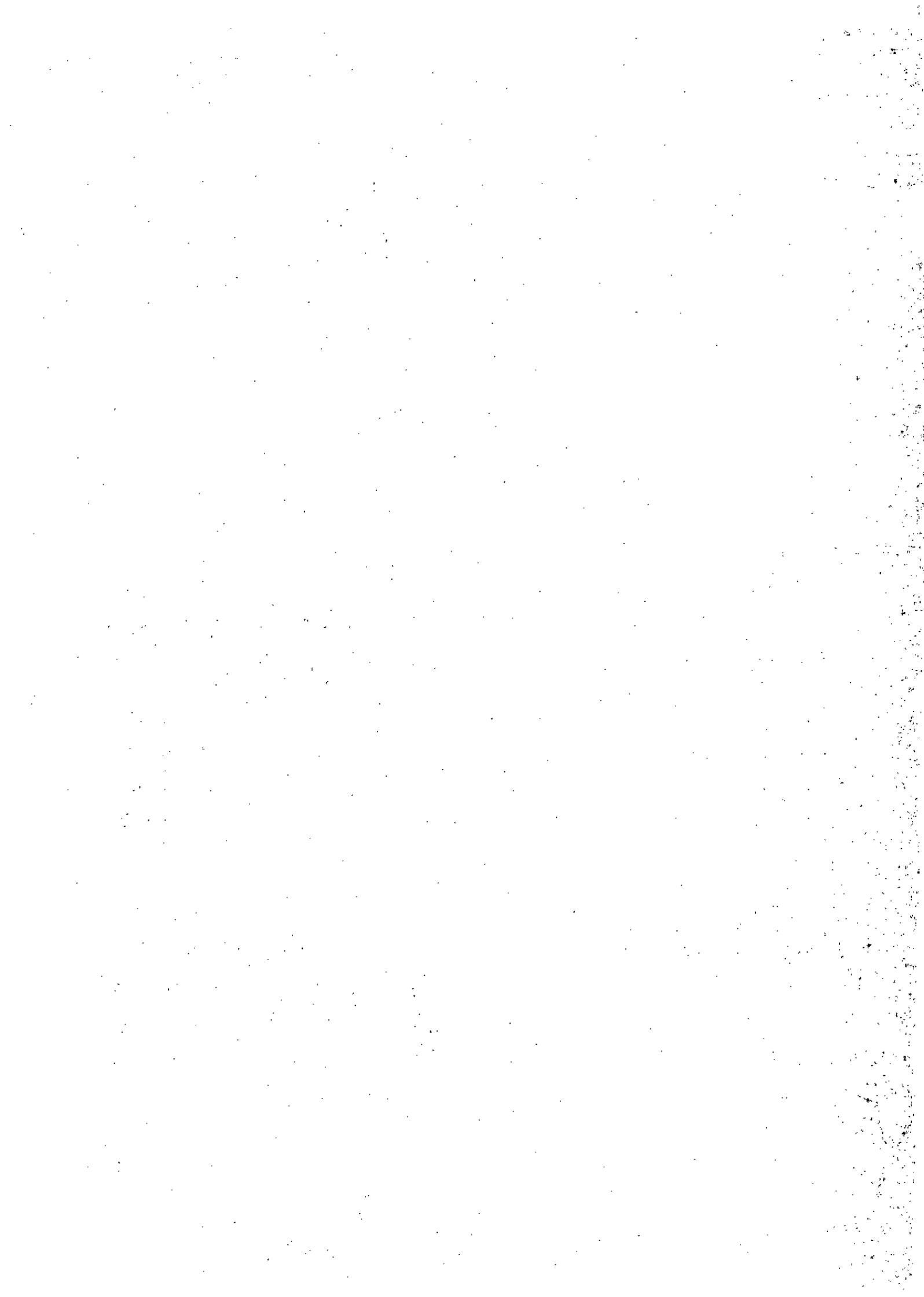
RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n° 010/2014 de Autoria do Vereador Helder Pedro Barros que “Cria o DIA MUNICIPAL DA MULHER , no dia 08 de maio de todos os anos e dá outras providências”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Após, análise e conhecimento da matéria, derrubaram-se tabus, obstáculos foram vencidos, a ocupação dos espaços foi iniciada. Graças à coragem de muitas, as mulheres conquistaram o direito ao voto, a chefia dos lares, colocação profissional, independência



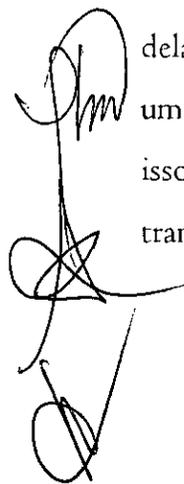
financeira e liberdade sexual. Apesar de válidas, essas aberturas ainda são uma gota num oceano de injustiças e preconceitos.

A prova da necessidade de maior reconhecimento da mulher é a própria institucionalização de uma data-homenagem; se a sociedade efetivamente tivesse incorporado a ideia de que os dois sexos estão em pé de igualdade, não haveria necessidade de se criar um dia para lembrá-la; seria uma atitude inútil e redundante.

A busca incessante por um lugar ao sol está apenas começando. As mulheres seguem às voltas com os mais variados tipos de violência: no lar, no trabalho e na sociedade. São vítimas, na maioria das vezes silenciosas e indefesas, de agressões físicas, sexuais e psicológicas de todos os tipos e intensidades. E de outras tantas formas de violência, bem mais sutis, embora não menos perversas, como a desvalorização no mercado de trabalho (recebendo salários sempre menores do que os homens que exercem as mesmas funções), as dificuldades de ascensão a postos de comando (nas empresas e na política) e a dupla jornada, entre outras tantas.

Ao contrário do que se possa pensar, não é necessária uma "Guerra dos Sexos" para que o quadro de injustiças se reverta. Sem destituir-se de sua feminilidade, as mulheres podem engajar-se numa luta forte, mas não necessariamente agressiva. Provar ao mundo que não é necessário se revestir de um invólucro masculino para intimidar seus oponentes. A força feminina é suave e poderosa por si só.

A história de lutas e conquistas de tantas mulheres e em especial as de Japeri, muitas delas mártires de seu ideal, no decorrer de quase dois séculos, leva a humanidade a iniciar um novo milênio diante da constatação de que ela buscou e conquistou seu lugar. Mais que isso, assegurou seu direito à cidadania, legitimando seu papel enquanto agente transformador.



CONCLUSÃO:

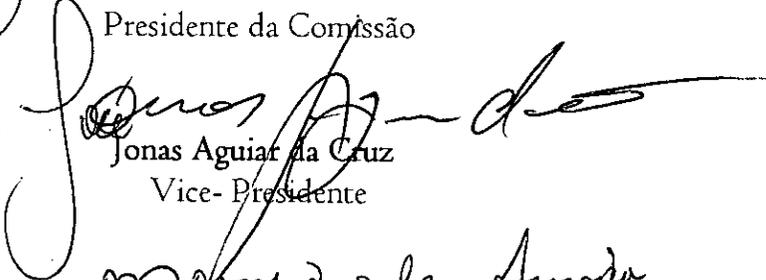
É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 17 de junho de 2014.


JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA
Presidente da Comissão


Jonas Aguiar da Cruz
Vice- Presidente


Marcos da Silva Arruda
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social.

PARECER Nº ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 010/2014

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES

SECRETÁRIO: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2014 de Autoria do Vereador Helder Pedro Barros que “**Cria o DIA MUNICIPAL DA MULHER , no dia 08 de maio de todos os anos e dá outras providências**”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE
LEI.**

Após, análise e conhecimento da matéria, derrubaram-se tabus, obstáculos foram vencidos, a ocupação dos espaços foi iniciada. Graças à coragem de muitas,

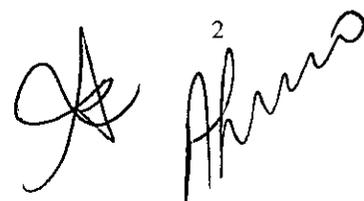
as mulheres conquistaram o direito ao voto, a chefia dos lares, colocação profissional, independência financeira e liberdade sexual. Apesar de válidas, essas aberturas ainda são uma gota num oceano de injustiças e preconceitos.

A prova da necessidade de maior reconhecimento da mulher é a própria institucionalização de uma data-homenagem; se a sociedade efetivamente tivesse incorporado a ideia de que os dois sexos estão em pé de igualdade, não haveria necessidade de se criar um dia para lembrá-la; seria uma atitude inútil e redundante.

A busca incessante por um lugar ao sol está apenas começando. As mulheres seguem às voltas com os mais variados tipos de violência: no lar, no trabalho e na sociedade. São vítimas, na maioria das vezes silenciosas e indefesas, de agressões físicas, sexuais e psicológicas de todos os tipos e intensidades. E de outras tantas formas de violência, bem mais sutis, embora não menos perversas, como a desvalorização no mercado de trabalho (recebendo salários sempre menores do que os homens que exercem as mesmas funções), as dificuldades de ascensão a postos de comando (nas empresas e na política) e a dupla jornada, entre outras tantas.

Ao contrário do que se possa pensar, não é necessária uma "Guerra dos Sexos" para que o quadro de injustiças se reverta. Sem destituir-se de sua feminilidade, as mulheres podem engajar-se numa luta forte, mas não necessariamente agressiva. Provar ao mundo que não é necessário se revestir de um invólucro masculino para intimidar seus oponentes. A força feminina é suave e poderosa por si só.

A história de lutas e conquistas de tantas mulheres e em especial as de Japeri, muitas delas mártires de seu ideal, no decorrer de quase dois séculos, leva a humanidade a iniciar um novo milênio diante da constatação de que ela buscou e

Handwritten signature and the number 2.

conquistou seu lugar. Mais que isso, assegurou seu direito à cidadania, legitimando seu papel enquanto agente transformador.

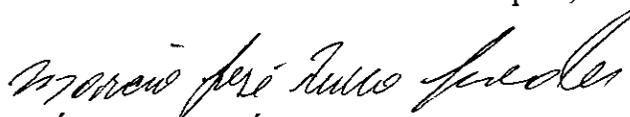
CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 17 de junho de 2014.



MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES

Presidente da Comissão



MARCOS DA SILVA ARRUDA

Vice- Presidente



ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei nº ____/2014

AUTOR: Helder Pedro Barros

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº ____/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Helder Pedro Barros, que cria o dia municipal da mulher japeriense e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. vereador Helder Pedro Barros. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "que cria o dia municipal da mulher japeriense e dá outras providências."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, não é de competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei em tela não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: <u>1</u> / <u>1</u> / 2014.	REVISOR: